



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295 /2022



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2022**

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa ECAR NUNES DA SILVA – ME (GLOBALTEC), inscrita no CNPJ sob o n.º 40.343.780/0001-97, para os serviços de internet rural, via chip, 4G, para as escolas Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais, localizadas no interior do município de Herval – RS, incluindo deslocamento e os serviços de instalação e configuração de equipamentos para captação de sinal de internet com kit antena amplimax, roteador e cabo de rede, bem como os serviços contínuos de internet com pacote vivo 4G de 100 GB.

Valor total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e, embora não esteja materializado em documento único na forma como determina o art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21, teve a escolha do fornecedor justificada no despacho 2 do Memorando Interno n.º 666/2022, a descrição do objeto no Termo de Referência e a identificação dos responsáveis pela pesquisa na solicitação que iniciou o processo administrativo.

Indica-se também a instrução do processo com as certidões de regularidade previstas no art. 68 da lei n.º 14.133/2021, podendo ser substituídos ou suprimidos na forma do §1º do mencionado artigo.

De toda sorte, diante da importância do serviço para as atividades Administração, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, de um ponto de vista formal, considerando que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica este, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, devendo atuar a Comissão permanente de licitações nas funções essenciais aos processos de contratação, sem prejuízo da indicação de fiscal de contrato, na forma do art. 117 da lei n.º 14.133/21. Não obstante, persiste a obrigação de publicação e de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 11 de março de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1838-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa ECAR NUNES DA SILVA – ME (GLOBALTEC), inscrita no CNPJ sob o nº 40.343.780/0001-97, com sede na Rua Borges de Medeiros, 945, Bloco B, Centro, Herval – RS, representada por Ecar Nunes da Silva, CPF nº 028.375.700-01, residente em Herval – RS, tendo por objeto a contratação de serviços de internet rural, via chip, 4G, para as escolas Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais, localizadas no interior do município de Herval – RS, incluindo deslocamento e os serviços de instalação e configuração de equipamentos para captação de sinal de internet com kit antena amplimax, roteador e cabo de rede, bem como os serviços contínuos de internet com pacote vivo 4G de 100 GB. Valor total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

Herval, 11 de março de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

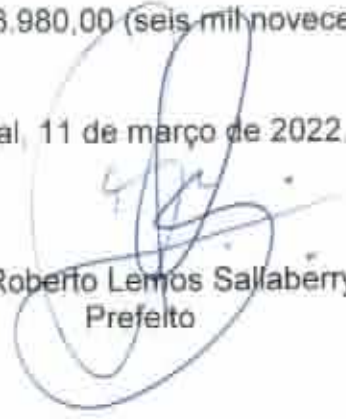
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa ECAR NUNES DA SILVA – ME (GLOBALTEC), inscrita no CNPJ sob o nº 40.343.780/0001-97, com sede na Rua Borges de Medeiros, 945, Bloco B, Centro, Herval – RS, representada por Ecar Nunes da Silva, CPF nº 028.375.700-01, residente em Herval – RS, tendo por objeto a contratação de serviços de internet rural, via chip, 4G, para as escolas Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais, localizadas no interior do município de Herval – RS, incluindo deslocamento e os serviços de instalação e configuração de equipamentos para captação de sinal de internet com kit antena amplimax, roteador e cabo de rede, bem como os serviços contínuos de internet com pacote vivo 4G de 100 GB.

Valor total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

Herval, 11 de março de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295 /2022

PUBLICAÇÃO
Período: 19 / 03
à 28 / 03 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula 14000

Objeto: Instrumento firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa ECAR NUNES DA SILVA – ME (GLOBALTEC), inscrita no CNPJ sob o n.º 40.343.780/0001-97, com sede na Rua Borges de Medeiros, 945, Bloco B, Centro, Herval – RS, representada por Ecar Nunes da Silva, CPF n.º 028.375.700-01, residente em Herval – RS, tendo por objeto a contratação de serviços de internet rural, via chip, 4G, para as escolas Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais, localizadas no interior do município de Herval – RS, incluindo deslocamento e os serviços de instalação e configuração de equipamentos para captação de sinal de internet com kit antena amplimax, roteador e cabo de rede, bem como os serviços contínuos de internet com pacote vivo 4G de 100 GB.

Valor total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – MDE

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 33 /2022 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295 /2022
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa ECAR NUNES DA SILVA – ME (GLOBALTEC), inscrita no CNPJ sob o n.º 40.343.780/0001-97, com sede na Rua Borges de Medeiros, 945, Bloco B, Centro, Herval – RS, representada por Ecar Nunes da Silva, CPF n.º 028.375.700-01, residente em Herval – RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 295, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de internet rural, via chip, 4G, para as escolas Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais, localizadas no interior do município de Herval – RS, incluindo deslocamento e os serviços de instalação e configuração de equipamentos para captação de sinal de internet com kit antena amplimax, roteador e cabo de rede, bem como os serviços contínuos de internet com pacote vivo 4G de 100 GB.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global para as instalações e de fornecimento contínuo de serviços de internet e deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, permitida renovação por igual período, por acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) pelos serviços de instalação e R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) pelo pacote da internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda somente será realizado, da seguinte forma:

I – Quanto aos R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) referentes aos serviços de instalação, em parcela única, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação através de Memorando Interno, após atestada a instalação e funcionamento dos equipamentos;

II – Quanto aos R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) referentes ao pacote de internet, em parcelas mensais de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – MDE

Ecar Nunes da Silva

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratadas, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

Car. Numa da Silva



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 30 (trinta) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

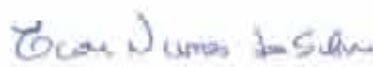
CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 14 de março de 2022.


Ildo Roberto Lemes Sallaberry
Prefeito Municipal


Ecar Nunes da Silva
Representante do contratado



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, doravante denominado Município e, de outro lado a empresa ECAR NUNES DA SILVA – ME (GLOBALTEC), inscrita no CNPJ sob o n.º 40.343.780/0001-97, com sede na Rua Borges de Medeiros, 945, Bloco B, Centro, Herval – RS, representada por Ecar Nunes da Silva, CPF n.º 028.375.700-01, residente em Herval – RS, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Os equipamentos para captação de sinal de internet, que incluem o kit de antena amplimax, roteador, cabo de rede e outros equipamentos acessórios, cuja instalação e configuração incumbem à CONTRATADA, conforme cláusula primeira do contrato, são adquiridos pela CONTRATANTE em caráter definitivo em razão do contrato firmado, conforme termo de referência que integra o processo administrativo n.º 313/2022 da dispensa de licitação n.º 195/2022.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas e não alteradas pelo presente instrumento ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 16 de março de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Ecar Nunes da Silva
Representante GLOBALTEC



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 06/2022
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

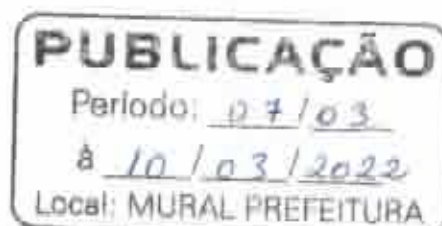
O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Serviços de internet rural, via chip, 4G, para as escolas Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais, localizadas no interior do município de Herval – RS, incluindo deslocamento e os serviços de instalação e configuração de equipamentos para captação de sinal de internet com kit antena amplimax, roteador e cabo de rede, bem como os serviços contínuos de internet com pacote vivo 4G de 100 GB.

Por essa razão, considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 10 de março de 2022.

Éberson da Rosa Madruga
Secr. da Administração



**Memorando 666/2022**

Responder apenas via 1Doc



Liane V.

SME

Para



SME - Secretaria...

A/C Edisa S.

CC

7 setores envolvidos

SME

SMA

SMF

SMAJ

GP

SMF-DC-D

SMA-DS-SLC

24/02/2022 14:40

Contratação de internet para as escolas

Recurso: MDE

Solicito a contratação de internet rural, de chip vivo para a E.M.E.F. Manoel Lima e E.M.E.F. Carolina Anália Morais Sais.

Justificativa: Faz-se necessária a contratação nessa modalidade, em função de ser o único tipo de conexão possível, por causa do sinal.

Liane Azambuja Vieira*Secretaria Adjunta*[nel_1.pdf](#) (742,02 KB)

8 downloads

[nel_2.pdf](#) (424,12 KB)

5 downloads

[nel_3.pdf](#) (865,17 KB)

4 downloads

Quem já visualizou?

11 pessoas

Visto 67 vezes

Despacho 1-**666/2022**

24/02/2022 16:16

(Encaminhado)

Este documento contém assinaturas digitais, realizada por: LIANE AZAMBUJA VIEIRA, CPF 008.XXX.XXX-44, EDISA CABREIRA DA SILVEIRA, CPF 019.XXX.XXX-15, ÉBERSON DA ROSA MADRUGA, CPF 997.XXX.XXX-57, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY, CPF 103.XXX.XXX-04, LUIS ANTÔNIO SARAVIA, CPF 002.XXX.XXX-10, MONICA DE FREITAS MARTINS, CPF 965.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY, CPF 163.XXX.XXX-04.



33.000.XXX-04
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: A62B-43CA-5A32-49EF

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 666/2022

02/03/2022 15:34

(Encaminhado)



Luis S.

SMF



SMF-DC-DES - Des...

CC

Possui disponibilidade financeira na Fonte de Recurso indicada.
Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 666/2022

07/03/2022 11:45

(Encaminhado)



Monica M.

SMF-DC-DES



GP - Gabinete do...

A/C Ildo S

CC

Encaminho despesa orçamentária nº 1718, para autorizar emissão de empenho.

Mônica de Freitas Martins

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 666/2022

07/03/2022 11:57 (Encaminhado)



Ildo S.

GP



SMAJ - Secretari...

CC

Encaminho para a emissão do contrato posterior empenho.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

Este documento contém assinatura digital, realizada por: LIANE AZAMBUJA VIEIRA CPF: 008.XXX.XXX-46, EDISÁ CABREIRA DA SILVEIRA CPF: 529.XXX.XXX-15, ÉBERSON DA ROSA MADRUGA CPF: 997.XXX.XXX-87, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 183.XXX.XXX-04, LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF: 00233.XXX.XXX-33, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF: 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 183.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 183.XXX.XXX-04.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: A62B-43CA-6A22-49EF

SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e Compras**SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos**Quem já visualizou?

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 10/03/2022 09:43:27 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matricula 1858-9)



Este documento contém assinatura digital, realizada por: LIANE AZAMBUJA VIEIRA CPF 008.XXX.XXX-44, EDISA CABREIRA DA SILVEIRA CPF 529.XXX.XXX-15, EBERSON DA ROSA MADRUGA CPF 997.XXX.XXX-87, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 163.XXX.XXX-04, LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-XXX, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 163.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 13.XXX.XXX-04.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A62B-43CA-6A22-49EF

Memorando 2- 666/2022

De: Ebersson M. - SMA

Para: SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 25/02/2022 às 08:31:52

Setores (CC):

GP, SMAJ, SMF

Setores envolvidos:

GP, SMAJ, SMA, SMF, SME

Contratação de internet para as escolas

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de Licitação: Dispensa pelo Nova Lei de Licitações - nº 14.133/21.

Fornecedor: Ecar Nunes da Silva.

Valor: Instalação = R\$ 4.100,00 / Mensalidade = R\$ 240,00 x 12 meses = R\$ 2.880,00

Total Geral (instalação + anuidade) = R\$ 6.980,00.

Em atenção ao Capítulo II, Seção I, Artigo 3º, da Lei nº 14.133/21, que diz respeito a elaboração da pesquisa de preços, a justificativa para a contratação da empresa selecionada, foi o preço mais vantajoso para a administração, visto que o serviço é o mesmo ofertado pelos demais concorrentes, e, portanto, a regra aplicada foi esta.

Obs.: Termo de referência em anexo.

At.te.

Ebersson da Rosa Madruga.

Secretária de Administração.

Anexos:

Termo_de_Referencia_VIVO_Escolas_Interior.pdf



Global Tec



14/02/2022

Att.: Sec. De Educação

Conforme sua solicitação e de acordo com nossas condições gerais de vendas e serviços, temos o prazer de submeter a sua apreciação nossa proposta comercial como segue:

Instalação antena de internet zona rural:

E.M.E.F Manoel Lima – R\$ 2.050,00

E.M.E.F Carolina – R\$ 2.050,00

Obs: Incluso no orçamento kit de antena amplimax + roteador + cabo de rede + serviço de instalação e configuração e deslocamento.

Valor da Mensalidade de internet com a vivo Pacote de 100GB – R\$ 120,00

ECAR NUNES técnico Responsável

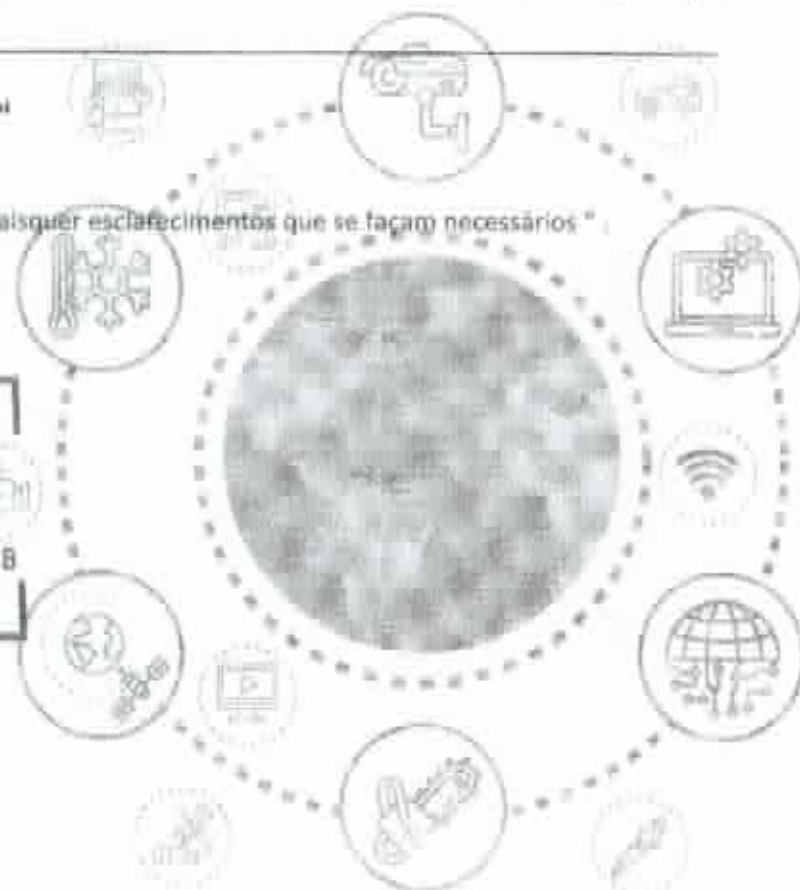
Contato: (51) 981618809

" Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários "

ECAR NUNES DA SILVA
40.343.780/0001-97

ECAR NUNES DA SILVA

RUA BORGES DE MEDEIROS, 945 BL. B
CENTRO - CEP 96310-000
HERVAL-RS





Secretaria de Educação

Conforme sua solicitação e de acordo com nossas condições gerais de vendas e serviços, temos o prazer de submeter a sua apreciação nossa proposta comercial como segue:

- Instalação de internet zona rural, em 2 escolas R\$ 2.296,00 x 2 =
R\$ 4.592,00

Plano com a vivo mensalidade R\$ 120,00

Aron Quadrado tecnico Responsável

Contato: (51) 3381-1000

"Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários"

42.794.380/0001-23

Aron da Costa Quadrado

RUA JOSÉ MARIA D'AVILA, 580
GRAPULHA - CEP 96310-000
HERVAL-RS

DATA: 30/02/2023



Total R\$ 5.014,00

Wm. C. Conner

06.003.999/0001-09
09370363507
S&F SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA.
RUA FELIX DA CUNHA, 185 LOJA 05
CENTRO - CEP: 06010-000
PRATAS/MS

Validade da proposta : 7 dias

24/02/2022



brother at your side EPSON EXCEED YOUR VISION Canon



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A62B-43CA-6A22-49EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIANE AZAMBUJA VIEIRA (CPF 008.XXX.XXX-66) em 24/02/2022 14:41:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDISA CABREIRA DA SILVEIRA (CPF 529.XXX.XXX-15) em 24/02/2022 16:15:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/A62B-43CA-6A22-49EF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **internet rural**, via chip, 4G, para duas escolas do interior do município de Herval-RS – Escola Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais.

2 – JUSTIFICATIVA

Com o advento da pandemia, o meio escolar teve uma rápida mudança das aulas presenciais passando para as virtuais, através do uso de equipamentos e sinal de internet, e esta mudança, incluindo o meio digital tem forte tendência a permanecer, pois embora voltem as aulas a sua normalidade, o uso dos meios digitais devem permanecer, vindo a dar suporte ao meio físico (presencial), para tanto, as escolas do interior do município que não possuem disponibilidade de internet, devem ser inseridas neste novo contexto, e para isto, a Administração Municipal se mobiliza para a contratação deste serviço, que se mostra de fundamental importância para a melhoria da qualidade do ensino municipal.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

1- Serviço de instalação e configuração de equipamentos para captação de sinal de internet, incluindo: Kit de antena amplimax, roteador e cabo de rede. Também incluso custo de deslocamento até as duas escolas.

2- Mensalidade dos serviços de internet com pacote VIVO 4G de 100 GB.

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As instalações e configurações dos equipamentos serão nas escolas Manoel Lima e Carolina Anália Moraes Sais, ambas no interior do município de Herval/RS, por parte do fornecedor vencedor.

Os equipamentos serão instalados e configurados e devem ficar em perfeitas condições de funcionamento e uso da internet.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecedor deve instalar e configurar os equipamentos em até 15 dias após a emissão do empenho.

O pagamento da implantação se dará em até 30 dias após a instalação e configuração dos equipamentos nas duas escolas.

O pagamento da mensalidade se dará após 30 dias de consumo, com emissão de nota fiscal de serviços e conforme a ordem cronológica de pagamentos Sec. da fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo do contrato é de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de valor para dispensa, disposto na Lei 14.133/21.

A garantia dos equipamentos é de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Os equipamentos são comprados pela prefeitura, não é em regime de comodato. Caso haja estrago, que não seja defeito de fabricação dentro dos 12 meses de garantia, a substituição do equipamento defeituoso é por conta da Prefeitura de Herval.

7 - GESTOR DO CONTRATO (Nome, cargo)

Edisa Cabreira da Silveira – Secretária de Educação.

8 – CONDIÇÕES GERAIS

Contratação direta por dispensa de licitação, pela Lei 14.133/21, de empresa para prestação do Serviço de internet rural VIVO 4G.

Se consumida a franquia de dados (100 GB) antes do fechamento do mês, o sinal de Internet é interrompido, funcionando apenas o aplicativo *whatsapp* dos usuários logados.

DATA: 25/02/2022.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Éberson da Rosa Madruga – Secretário de Administração – CRA/RS nº 49.946.

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Ildo Roberto Lemos Sallaberry – Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7633-3356-5FC7-8FE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÉBERSON DA ROSA MADRUGA** (CPF 997.XXX.XXX-87) em 25/02/2022 08:32:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** (CPF 183.XXX.XXX-04) em 25/02/2022 08:34:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/7633-3356-5FC7-8FE6>